



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº.278/2023, de 25 de janeiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA ABONO DE FALTA POR AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº. 421/2004.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta apresentação de atestado médico em todas repartições públicas para abono de falta por afastamento do trabalho por motivo de doença.

**Parágrafo único.** O requerimento de abono de falta deve ser protocolado no DRH, no prazo de 24 horas do afastamento.

**Art. 2ª.** Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do servidor por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração, forma do art. 176, § 3º do Estatuto do servidor público.

**Art. 3º.** O servidor público municipal deverá justificar o afastamento por motivo de doença através de atestado médico ou odontológico acompanhado dos respectivos exames que fundamentem o diagnóstico da doença atestada.

**Art. 4º.** No atestado médico deverão constar os seguintes requisitos:

I – nome completo do servidor;

II – data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III – identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV – código de Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 5º.** Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não sejam apresentados em conformidade com o presente Decreto.

**§ 1º** O servidor público deverá apresentar juntamente com o atestado, o comprovante de tratamento de saúde emitido pelo médico assistente ou odontólogo.

**§ 2º** No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames clínicos ou por imagem;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação.

**Art. 6º.** O requerimento de auxílio doença deve ser fundamentado em Laudo de perícia médica acompanhado de todos os exames que apontem o diagnóstico da doença incapacitante.

**Art. 7º.** O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço (Art. 41, inciso I, da Lei do Estatuto do Servidor).

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de janeiro de 2023.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito